

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N°  
2053/2021, QUE ALTERA A  
LEI MUNICIPAL N° 1.584,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE  
1998, CRIANDO OS ARTIGOS  
13-A. 13-B E 13-C

EMENDA N° \_\_\_\_\_/2021

Art1º. Altera a redação do artigo 13-A, do referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13-A. Quando se tratar de obras não iniciadas, reformas ou modificações e levantamentos para uso residencial unifamiliar e residencial multifamiliar (número máximo de três unidades), composto de unidades situadas em um só bloco (sobrepostas) ou distribuídas em blocos isolados ou geminados, inseridas em áreas do município consideradas de baixa renda, será adotado o Projeto Simplificado, que consiste na apresentação simplificada dos projetos arquitetônicos, eliminando elementos considerados dispensáveis para a sua análise e aprovação.

## JUSTIFICATIVA

Exmo(a). Senhores(as) Vereadores,

A presente Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 2053/2021, tem o escopo de trazer um novo conceito de atendimento às demandas do cidadão de baixa renda, no que concerne à análise, tramitação e aprovação dos processos administrativos relacionado a projetos arquitetônicos de uso residencial unifamiliar e multifamiliar trazendo benefícios principalmente para quem necessita, ou seja, famílias de baixa renda. É uma forma de implementar uma política pública de facilitação na aprovação de projetos de reforma e construção aos que mais precisam.

Na oportunidade, reitero meus votos de respeito e consideração aos nobres membros desta Casa Legislativa.

Vereador Thiago Almeida

  
Vereador Anísio Clemente Filho